



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

APELAÇÃO Nº 5001286-09.2023.8.24.0088/SC

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 5001286-09.2023.8.24.0088/SC

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCOS FEY PROBST

APELANTE: ALINE GUSI (REQUERENTE)

ADVOGADO(A): ISAIAS TOMCHAK LEFFER (OAB SC067171)

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA, COM INDEFERIMENTO DO PLEITO DE ALTERAÇÃO DA NATURALIDADE (DE CAÇADOR/SC PARA LEBON RÉGIS/SC). RECURSO DA AUTORA.

ALEGADO DESACERTO DA DECISÃO. TESE DE QUE MANTÉM A RECORRENTE PROFUNDOS LAÇOS AFETIVOS COM A CIDADE DE LEBON RÉGIS/SC, NÃO TENDO SEQUER RESIDIDO NA LOCALIDADE DE CAÇADOR/SC, QUE CONSTA EM SEU REGISTRO CIVIL. NÃO ACOLHIMENTO. MOTIVAÇÃO INIDÔNEA PARA MODIFICAÇÃO DA NATURALIDADE DA POSTULANTE. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA IMUTABILIDADE DOS REGISTROS PÚBLICOS. ART. 53, § 4º, DA LEI Nº 6.015/73 QUE PREVÊ A OPÇÃO PELO MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA MATERNA COMO O DE NATURALIDADE NO ATO DE REGISTRO DO NASCIMENTO, E NÃO POSTERIORMENTE. SENTENÇA MANTIDA.

SEM FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS RECURSAIS.

RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 6ª Câmara de Direito Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Sem fixação de honorários recursais, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 25 de junho de 2024.

Documento eletrônico assinado por **MARCOS FEY PROBST, Desembargador**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **4859081v6** e do código CRC **7888772f**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MARCOS FEY PROBST

Data e Hora: 25/6/2024, às 17:54:20

5001286-09.2023.8.24.0088

4859081.V6

